

**OFÍCIO 1990/2022**

Florianópolis, 16 de dezembro de 2022.

À

**Comissão de Seleção**

Edital de Chamamento Público nº 04/2022

**Assunto:**

Impugnação a Eventual Participação da Organização Social de Saúde – IBSAÚDE no Chamamento Público de Gerenciamento Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde da UPA 24 Horas, Zona Norte, Opção VIII, com Serviço de Odontologia no Município de São Leopoldo.

O Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - Ideas, organização social, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.006.302/0021-89, por intermédio de seu Diretor Executivo, Sandro Natalino Demetrio vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no disposto no Item 26.1 do Edital, representando a IMPUGNAÇÃO do Edital nos seguintes Termos:

O instituto IDEAS, valendo-se das prerrogativas previstas no Edital, solicita a apreciação da presente IMPUGNAÇÃO da participação da concorrente IBSAÚDE, tendo em vista a deflagração do desdobramento da Operação Autoclave, denominada Operação Septicemia, onde são apurados os crimes de Organização Criminosa, Corrupção Ativa e Passiva, Fraude em Licitação, Fraude em Prorrogação de Aditivos de Contratos, Advocacia Administrativa, Falsidade Ideológica, lavagem de Dinheiro, dentre outros possíveis ilícitos do processo inquisitorial.

Os elementos trazidos junto à operação supramencionada incidem sobre fatos intrínsecos ao objeto do certame, uma vez que a Operação Autoclave, iniciada no ano de 2019, apurava as irregularidades ocorridas na Unidade de Pronto Atendimento 24h Zona Norte, Opção VIII, com Serviço de Odontologia no Município de São Leopoldo. Em razão desta condição o mínimo de cautela por parte da municipalidade é a suspensão da concorrente do presente Edital.

Não se faz judicioso e, tampouco, razoável que uma instituição investigada por irregularidades e possíveis crimes envolvendo o objeto do certame seja autorizada a participar do mesmo. Sendo indispensável frisar que dentre os crimes dispostos no procedimento investigatório estão listados a Fraude em Licitação, Corrupção Ativa e Passiva e a Organização Criminosa, sendo elementos que divergem dos princípios indelévels da atuação da administração pública, em especial aos princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

Os fatos narrados encontram-se amplamente divulgados em vários veículos de mídia<sup>1</sup>, bem como ganharam proporções nacionais, posto que focos indiciários se desdobram em todos os contratos mantidos pela IBSAÚDE em vários estados brasileiros. Trata-se de condições que desabonam a hígidez necessária exigida dos concorrentes em certames públicos.

A operação de investigação dos possíveis crimes encontra-se veiculada até mesmo no site oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Governo brasileiro, denotando a reunião de forças entre a Polícia Federal e do Tribunal de Contas da União. Foram 200 policiais federais e 10 servidores do CGU alocados para realização de 52 mandados de busca e apreensão e 04 mandados de prisão temporária, inclusive com bloqueio de bens e valores da conta corrente dos investigados.<sup>2</sup>

Ante ao demonstrado, se faz cristalina a apreciação da presente impugnação, pela incompatibilidade dos fatos oriundos das investigações atingirem incidentalmente aos critérios de impedimento de participação no processo licitatório, conforme delineado no Item 3.2 do Edital, notadamente, pela disposição dos itens 3.2.2 e 3.2.4.

Ainda que em fase inquisitória, os desdobramentos dos fatos apurados poderão incorrer na declaração de inidoneidade e na suspensão do direito de licitar, ocasionando um grave risco aos serviços de saúde a serem desempenhados em razão das obrigações contratuais.

Em ato complementar à previsão editalícia se faz imprescindível salientar que há previsão no item 21 do Edital da possibilidade de rescisão do contrato nos casos previstos

---

<sup>1</sup> <https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/policia-federal-faz-operacao-no-df-e-em-sc-contradesvios-na-saude>.

<https://www.brasildefatores.com.br/2022/12/07/pf-realiza-operacao-para-combater-organizacao-que-desvia-recursos-publicos-da-saude-no-rs>.

<https://fminterativa.net/noticia-detalhe.php?id=11977&slug=policia-prende-medicos-suspeitos-de-reaproveitar-materiais-cirurgicos>.

[https://www.correiogravatai.com.br/noticias/sao\\_leopoldo/2022/12/07/prefeitura-e-casa-do-prefeito-estariam-entre-os-12-pontos-de-busca-em-operacao-da-pf-em-sao-leopoldo.html](https://www.correiogravatai.com.br/noticias/sao_leopoldo/2022/12/07/prefeitura-e-casa-do-prefeito-estariam-entre-os-12-pontos-de-busca-em-operacao-da-pf-em-sao-leopoldo.html).

<https://www.olitoraneo.com.br/noticia/12875/rio-grande/seguranca/policia-federal-desarticula-organizacao-criminosa-que-desviava-recursos-da-saude-no-rio-grande-do-sul.html>.

<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/10/09/pf-investiga-supostas-irregularidades-na-prestacao-de-servico-a-upa-de-sao-leopoldo.ghtml>.

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2022/12/operacao-da-policia-federal-combate-fraudes-e-desvios-em-contratos-de-saude-no-rs-clbdlbw5v001a014ualyz9p5d.html>.

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2022/12/pf-desarticula-organizacao-criminosa-dedicada-aos-desvios-de-recursos-publicos-da-saude-no-rs>.

no art. 78 da Lei 8.666/93 e nas hipóteses previstas no art. 65 do Decreto Municipal 9.210/19. Esta previsão define os parâmetros de segurança jurídica no contrato, visto que os fatos investigados denotam a incompatibilidade da organização com a pactuação do Contrato de gestão.

A título ilustrativo cabe a menção ao teor textual dos artigos alinhavados, ante ao expresso:

(...)

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; (Art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93).

(...)

Art. 65. O Prefeito Municipal, após manifestação da Comissão de Qualificação, poderá proceder, a qualquer tempo, à desqualificação da Organização Social na hipótese de:

IV - descumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável e neste decreto; (Art. 65, inciso IV do Decreto Municipal 9.210/19).

Ato contínuo cabe a menção aos critérios que dão sustentáculo a todo o sistema e regulamentação de contratação pública, bem como as legislações que conferem a roupagem jurídica às Organizações Sociais de Saúde. No caso em voga há a dissonância dos fatos investigados com a previsão do art. 7º da Lei 9.637/98, como também o art. 5º caput e inciso VIII da Lei 13,019 e, por fim, o disposto no art. 5º do Decreto Municipal 9.210/19 de São Leopoldo.

A síntese dos ditames jurídicos mencionados traz as diretrizes dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa como os alicerces para a qualificação das organizações sociais de saúde, bem como para formalização de contratos administrativos com entes públicos.

Por derradeiro, tendo-se como bússola dos atos administrativos os princípios supramencionados, que o IDEAS realiza a impugnação no sentido de aplicar a **SUSPENSÃO** da participação da concorrente IBSAÚDE, atual gestora da UPA 24h, tendo em vista os graves fatos investigados pelas autoridades da polícia federal e do tribunal de contas da união.

### III DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER-SE, portanto, o conhecimento e provimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, para que as seguintes ações tomem forma:

- a) SUSPENSÃO imediata da participação da instituição IBSAÚDE pela verificação da incompatibilidade dos fatos deflagrados em operação policial com os preceitos legais dos artigos 37, caput da Constituição Federal; 7º, caput da Lei 9637/98; 5º, inciso VIII da Lei 13.019/14 78, inciso XII da Lei 8.666/93; 65, inciso IV do Decreto Municipal 9.210/19 e aos Itens 3.2; 3.2.2; 3.2.4 e 21 do Edital.
- b) Que o Município de início ao processo administrativo de DESQUALIFICAÇÃO da instituição IBSAÚDE, nos termos do artigo 66 do Decreto Municipal 9.210/19, com possibilidade de nomeação de regime de direção técnica ou fiscal, com nomeação de administrador dativo para a organização social em relação ao projeto gerido, conforme parágrafo único do artigo.

Cordialmente,

Sandro Natalino Demetrio  
**Diretor Executivo**

Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS

**Observação:** Para apropriado atendimento de futuras solicitações de informações e eventuais notificações destinadas ao IDEAS solicitamos que estas sejam encaminhadas para o endereço eletrônico (e-mail) [protocolo@ideas.med.br](mailto:protocolo@ideas.med.br) que é o serviço de comunicação externa do Instituto.

Processos de Validação IDEAS (Uso Interno)		
ID dos Processos	Descrição	Responsável
2022104435	Gerência de Expansão	Eduardo Alonso